



Rua Paracatu, 872 - 2º andar
Barro Preto - 30180090 - BH-MG
e-mail: sindojus@yahoo.com.br

INFORMATIVO Sindicato dos Oficiais de Justiça Avalladores do Estado de Minas Gerais

SINDOJUS MG

"oculu veritas"

Belo Horizonte • MG • Ano 1 • Nº 1 • Julho de 2007

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

TJMG estuda reajuste da verba indenizatória



Representantes do Sindojus-MG e da Amo-Jus na reunião com o Grupo de Estudo instituído pelo TJMG

Foi publicada no "Minas Gerais" (Diário Judiciário) do dia 5 de junho a Portaria 2.046/2007, do Tribunal de Justiça, instituindo Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e apresentar propostas para revisão da regulamentação da verba indenizatória de

transporte dos servidores de 1ª Instância. Integram o Grupo de Trabalho, entre outros, o diretor do foro e superintendente da Central de Mandados da Capital, Juiz Auxiliar André Leite Praça; Elizabeth Alvim Bonfioli, assessora jurídica da Secretaria de Planejamento

e Gestão do TJMG; e o coordenador de Guias do Fórum Lafayette, Olímpio Gonçalves de Pimenta. As conclusões dos trabalhos deverão ser apresentadas à Presidência do Tribunal no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da portaria.

REAJUSTE É UMA REIVINDICAÇÃO DO SINDOJUS-MG E AMO-JUS

PÁGINA 4

NESTA EDIÇÃO

CONHEÇA OS DELEGADOS DO SINDOJUS-MG

PÁGINA 3

SINDICATO RECORRE AO CNJ PELA PENOSIDADE

PÁGINA 3

PROJETOS DE INTERESSE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PÁGINA 7

FILIADOS OBTÊM LIMINAR CONTRA O IPSEMG

PÁGINA 8

DIREITOS GARANTIDOS AOS OJ NA LEI DE CUSTAS

PÁGINA 8

EDITORIAL

Carta aos oficiais de justiça mineiros

Sérgio Alves Antonoff

Foi com grande satisfação que recebi do Presidente o convite para escrever o "primeiro editorial" do jornal informativo do SINDOJUS-MG.

Não ousarei chamar estas palavras de editorial, posto que considero este um momento especial, de congraçamento.

Este convite me fez lembrar e refletir sobre os oficiais de justiça avaliadores, sobre nossa relação de amizade, confiança e respeito mútuos, sobre sua coragem e espírito diligente para criar seu próprio sindicato.

O caminho foi árduo, com desconfiança e enfrentamentos jurídicos.

Primeiro, os oficiais de justiça lutaram contra o aborto, na medida em que foi tentado impedir até mesmo o nascimento da entidade, por meio de uma liminar absurda e inusitada que impedia a realização de uma reunião pacífica, uma assembleia de formação da entidade.

Obviamente, tamanha aberração foi corrigida no âmbito do próprio TJMG.

Depois da tentativa de aborto, o SINDOJUS-MG, pacientemente, enfrentou todos os questionamentos, aguardou o julgamento de inúmeros recursos e, finalmente, venceu com o trânsito em julgado da decisão no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Toda essa maratona, na verdade, fortaleceu seus dirigentes e valorizou a luta para criação da entidade, que desde o começo se mostra aguerrida, inteligente, paciente e sedenta para defender os interesses dos Oficiais de Justiça, buscando bons convênios como o que realizou com a Unimed, promovendo requerimentos no âmbito administrativo do TJMG, interpondo ações judiciais, invocando suas prerrogativas constitucionais para de-



Advogado Sérgio Antonoff, assessor jurídico do Sindojus-MG

fender os interesses da categoria.

Com essa idéia é que gostaria de chamar os oficiais de justiça para participar, encerrando este texto com as palavras de Carlos Drumond

de Andrade que serviram de motivação para criação do SINDOJUS-MG e que nunca devem sair da mente de todos aqueles que têm consciência de que, unidos, somos mais fortes:

*“ Não serei o poeta de um mundo caduco.
Também não cantarei o mundo futuro.
Estou preso à vida e olho os meus companheiros.
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considero a enorme realidade.
O presente é tão grande, não nos afastemos.
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas. ”*

DELEGADOS

Presidente nomeia representantes do Sindicato no interior

O presidente do Sindojus-MG, Cláudio Martins de Abreu, no uso de suas atribuições, nomeia seus delegados sindicais, para mandato até 19 de outubro de 2008, para ciência dos mesmos e conhecimento da categoria:



Cláudio Martins de Abreu, presidente do Sindojus-MG

delegados

Betim

Lenine Batista de Oliveira

Caeté

David Márcio Fonseca

Campo Belo

Guilherme Sedov Pavie

CampestreGustavo Beneditini
Ribeiro Jorge**Congonhas**

Renato Torres Rezende

Contagem

Marcos Vinicius de Souza Reis

Coronel Fabriciano

Nilton Dode Lima

Espera Feliz

Saulo Almanca Justo

Governador Valadares

Marco Antônio de Assis

IbiritéRodrigo César
Pereira de Araújo**Ipatinga**

Wanderley Batista da Silva

Ituiutaba

Ericsson Farias dos Santos

Janaúba

Ariosto Wildes de Carvalho

Juiz de Fora

José Luiz da Silva

Nova LimaRosângela Aparecida
Fernandes**Nova Serrana**

João Lucas Santos da Silva

Pirapora

Flávio Souza dos Santos

Porteirinha

Hernani César Silva

PradosGildásio Rodrigues
da Silva**Ribeirão das Neves**Wesley Guimarães
Barbosa**Santa Luzia**

Amaury Mares Cardoso

Santos Dumont

Ronaldo Luiz de Souza

São Domingos do Prata

Dimas Santiago

Sete Lagoas

Marcos José da Cruz

Teófilo Otoni

Evânio Costa da Rocha

TimóteoPedro José de
Campos Larcher**Ubá**

José Jorge de Andrade

Uberaba

Edvan Rezende de Araújo

Uberlândia

Luiz Antônio Carrijo

Vespasiano

Flávia Fadul Magalhães

Sindicato reclama ao CNJ o não pagamento da penosidade

O SINDOJUS-MG protocolizou no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília (DF), no dia 4 de junho, Pedido de Providências contra o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

No Pedido, o Sindicato alegou que o TJMG, com uma postura incompreensível, está impedindo os filiados do SINDOJUS-MG de receberem o Adicional de Atividade Penosa, em flagrante transgressão ao princípio da legalidade, na medida em que a Administração não pode se furtar a observar a legislação dos direitos dos servidores.

Além disso, argumentou que a lei do Estado de Minas Gerais instituiu o Adicional de Penosidade, no percentual de 20%, incidente sobre o valor do símbolo de vencimento básico do servidor, nos termos do artigo 13, da Lei Estadual n.º 10.745/1992. Lei que foi regulamentada pelo Decreto n.º 39.03208/97 e prevê a realização de perícias para identificação e caracterização da penosidade.

O Adicional de Penosidade, explicou, foi instituído por um único percentual, sendo certo que não existe a necessidade de se identificar ou classificar o grau ou medida de tal direito, ao contrário do que ocorre com os demais benefícios mencionados na legislação indicada. Dessa forma, basta o TJMG reconhecer que a atividade do oficial de justiça é penosa.

"Lamentavelmente, o TJMG vale-se de evasivas calcadas em relatórios de servidores sem vivência com a atividade dos ofi-

ciais de justiça, demonstrando que, até a presente data, desde a instituição da lei, não houve boa vontade e adoção de medidas concretas e sérias para concessão do direito dos oficiais de justiça a receberem o Adicional de Penosidade", sustentou o Pedido de Providências.

O Sindicato lembrou que as resoluções pertinentes à matéria fazem sempre menção à necessidade de se realizar perícia, o que a entidade considera um contra-senso, na medida em que a lei e o decreto já fazem menção a tal necessidade, sendo o caso, portanto, de se fazer tal perícia, sem mais delongas e de forma objetiva, clara e justa.

Por tudo isso, disse considerar que TJMG está pecando em sua administração quando não observa o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Até mesmo para negar tal direito, o que a entidade considera impensável, tendo em vista a clareza das circunstâncias em que os oficiais de justiça exercem sua atividade, deveria o TJMG adotar um procedimento administrativo coerente, objetivo, público, em que os interessados, inclusive, teriam o direito de se manifestar e apresentar assistentes técnicos.

Por fim, ratificou ao CNJ o pedido de efetivas providências no sentido de determinar que o TJMG adote medidas para solucionar a questão relativa ao direito dos oficiais de justiça estaduais ao adicional por atividade penosa. Direito expresso no artigo 13 da Lei Estadual n.º 10.745/1992.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Entidades querem equiparação da verba à Tabela D

O Sindojus-MG e a Amo-Jus encaminharam ofício ao juiz André Leite Praça, presidente do Grupo de Trabalho instituído pelo TJMG com a incumbência de desenvolver estudos e apresentar propostas para revisão da regulamentação da verba indenizatória de transporte dos servidores de 1ª Instância, solicitando a inclusão de representantes das duas entidades no grupo. Apesar de não terem obtido resposta, o Sindicato e a associação foram convocados para uma reunião dos seus integrantes, ocorrida no dia 26 de junho, no Tribunal. Após vários debates, não houve consenso quanto ao valor da verba a ser

fixado. As entidades aguardam o fim dos estudos e a apresentação da proposta do TJMG.

A decisão do Tribunal de Justiça em realizar tal estudo foi comunicada à AMO-JUS e ao SINDOJUS-MG, por meio de ofícios, um dia antes da publicação da portaria, por ter partido das entidades a reivindicação da verba indenizatória da Assistência Judiciária à Tabela D, do Provimento Conjunto 003/2005. No dia 28 de maio, dirigentes das entidades reuniram-se com representantes do Tribunal, para tratarem do assunto. A AMO-JUS, representada pelo presidente Ronaldo Antônio de Almeida e pelo diretor José Antônio Grugel; o

SINDOJUS-MG, pelo presidente Cláudio Martins de Abreu e pelo vice-presidente Rogério de Freitas Borges; e o Tribunal de Justiça, pela secretária de Planejamento e Gestão, Maria Nice de Faria Fonseca, o diretor financeiro, José Moreira Magalhães, e Leonardo Honório, técnico da Diretoria Financeira (Dirfin) responsável pelo pagamento das verbas de condução dos oficiais de justiça.

aumento da quantidade de mandados da Assistência Judiciária e dos prejuízos que tudo isso vem acarretando aos oficiais de justiça. Dito isto, cobraram agilidade do Tribunal no atendimento ao expediente que avalia a reavaliação da categoria.

O diretor financeiro chegou a indagar aos interlocutores se haveria outra proposta de atualização da verba da AJ alternativa à equiparação à Tabela D. O presidente do SINDOJUS-MG respondeu que, qualquer valor que não fosse o já proposto pelas entidades, somente seria acatado se aprovado em Assembléia Geral.

PROPOSTA ALTERNATIVA

Na oportunidade, os visitantes fizeram um relato a respeito da defasagem da verba indenizatória, do



Diretores do Sindicato e da Associação, em reuniões com representantes da Seplog e da Dirfin, do TJMG, e com o presidente do Tribunal, desembargador Orlando Adão, reivindicando a equiparação da verba da Assistência Judiciária à Tabela D.



Sindicato cobra resultado do concurso relativo ao ano de 2004

Em ofício protocolizado no dia 12 de junho, o SINDOJUS-MG solicitou ao TJMG a homologação do resultado do Concurso de Promoção Vertical (Processo Classificatório 04/2004), no tocante aos oficiais de justiça, com a máxima urgência possível. O Sindicato fundamentou a solicitação com as seguintes justificativas:

1 A categoria vem sofrendo perdas substan-

ciais com a defasagem da verba indenizatória da Assistência Judiciária e não recebimento de adicional de penosidade e outros. Não obstante as perdas e dificuldades, os oficiais de justiça não se furtaram de suas responsabilidades funcionais e sociais e vêm, cada vez mais, buscando o aperfeiçoamento profissional, através da participação efetiva em cursos, palestras, seminários e

pós-graduações, com recursos próprios, visando se adaptarem às mudanças funcionais do Poder Judiciário.

2 Em maio deste ano, foi publicada a relação dos classificados no processo de Promoção Vertical citado, constando, nessa relação, alguns nomes de oficiais de justiça avaliadores. Tendo decorrido o prazo de recurso, a comissão encerrou os seus tra-

balhos, ficando pendente somente os oficiais de apoio, em razão de um dos membros dessa categoria ter interposto ação judicial questionando o resultado publicado.

3 Como não há ato impeditivo no que tange aos oficiais de justiça, e para que estes não tenham ainda mais prejuízos, urge a homologação do resultado final do referido concurso de Promoção Vertical.

OPINIÃO

Não somos melhores, somos apenas diferentes!

*José Sebastião Hess

Em vários períodos da história da civilização ocidental, o ser humano sentiu como se o mundo estivesse perdido e sem rumo, com suas instituições públicas e privadas tropeçando frente à demanda da sociedade cada vez mais exigente, por conta de uma maior inclusão social das classes menos favorecidas.

A crise do Estado liberal forjou as bases para criação de um Estado intervencionista e deste para o Estado Democrático de Direito, instituição que continuará sempre forçada a evoluir em virtude do aumento constante da participação popular nas questões do Estado, principalmente, após o término da guerra fria, com a evolução exponencial dos meios de comunicação de massa e das tecnologias digitais, como nos demonstra a própria internet.

O desafio do século XXI para o Poder Judiciário será o de atender a demanda dessas classes menos favorecidas economicamente, que aumenta na medida em que os demais Poderes (Executivo e Legislativo) não correspondem aos anseios da sociedade civil, impedida de se desenvolver em ritmo mais acelerado pelo excesso de regulamentação estatal e, principalmente, em função dos estrangulamentos da economia bra-

sileira: crise energética, infra-estrutura sucateada, corrupção endêmica, nepotismo, "burrocracia" exagerada, falta de compromisso com a coisa pública, desvalorização do servidor público concursado e acentuado egocentrismo político, com visão distorcida da realidade e uma ineficiência política sem precedentes históricos por parte da elite dirigente do país.

Este, portanto, deve ser o nosso ideal, lutarmos incansavelmente no sentido de construirmos uma sociedade livre, justa e solidária!

Não devemos esperar por soluções externas! A Constituição de 1988 consagrou a teoria da separação das funções estatais como um dos pilares do Estado brasileiro. Concedeu autonomia financeira e orçamentária à justiça e, nunca na história republicana, o Judiciário e o Ministério Público foram tão valorizados em termos de subsídios para seus membros, o que facilita sobremaneira a vontade política de realizar um trabalho bem feito. Disto não se tem dúvidas com relação à prestação jurisdicional, porque o volume de trabalho efe-

tivado pelos magistrados nesta casa demonstra inequivocamente sua aptidão para carreira de Estado. Resta-nos agora, através do nosso sindicato, lutar de corpo e alma por nosso espaço político dentro do sistema judiciário. Isso tudo tende a aumentar muito a nossa auto-estima profissional porque nos conduz ao bom combate democrático desenvolvido através de árduas negociações em favor da nossa laboriosa classe.

Atualmente, os meios de comunicação de massa, a poderosa mídia impressa e eletrônica, que também é reconhecida como o "5º Poder", publica diariamente muitas informações sobre os mais variados direitos dos cidadãos. Então acontece uma situação bastante esdrúxula quando observamos que o próprio servidor do Poder competente para fazer a distribuição da justiça não possui o conhecimento jurídico básico para o cumprimento de sua missão. Por isso defendemos e sempre defenderemos a exigência da graduação em Direito para o exercício do cargo de Oficial de Justiça Avaliador. Não é uma questão de vaidade profissional nem uma reserva de mercado para os graduados em direito, apenas consideramos que é um pré-requisito fundamental para o bom funcionamento da má-

quina judiciária.

A importância da função do Oficial de Justiça Avaliador está justamente na possibilidade de que, executando ordens, constatamos na prática a efetividade do direito posto e, principalmente porque, ao participarmos intensamente da vida cotidiana em nosso país, podemos construir, como em raríssimas outras atividades do gênero humano, uma personalidade profissional ímpar. Não somos melhores do que os demais servidores públicos, apenas somos diferentes e essenciais ao bom funcionamento do Estado Democrático de Direito.

O dramaturgo alemão, Bertold Brecht (1898-1956) certa vez afirmou, sintetizando neste pensamento o ápice da crise do Estado Liberal de Direito, que "alguns juízes são absolutamente incorruptíveis. Ninguém consegue induzi-los a fazer justiça". Considero pois, seu mais importante aforismo, o seguinte: "Há homens que lutam um dia e são bons. Há outros que lutam um ano e são melhores. Há os que lutam muitos anos e são muito bons. Porém, há os que lutam toda vida. Estes são os imprescindíveis!". Este, portanto, deve ser o nosso ideal, lutarmos incansavelmente no sentido de construirmos uma sociedade livre, justa e solidária! Vida longa ao Sindojus!

PARA REFLEXÃO

Procura-se**Eduardo Santos de Oliveira*

Procura-se um cidadão que não tenha medo de favelas, que seja superior ao tempo. Procura-se um cidadão que não chore com qualquer dor, posto que a dor alheia será sua companheira. Tem que estar disposto a adentrar a vida de outrem, a perturbar-lhe a intimidade. Não pode ser "impaciente" a ponto de recusar o encargo de divã humano e ouvir maternas lamentações; não pode ser calmo a ponto de gastar o precioso tempo da Justiça com o choro dos devedores, com o desespero dos despejados. Há que gostar das manhãs, não pela poesia nelas contida, mas porque as manhãs (frias ou ensolaradas) serão sua morada.

Procura-se um cidadão que não se importe com o pouco lirismo dos becos e vielas, que não se encante com o charme fácil das alamedas e das mansões que as completam. Precisa ser forte o bastante para não sucumbir ante a perda da liberdade dos que afrontaram a Lei, mas tem que ser sensível para entender a revolta dos que perderam.

Procura-se um cidadão que esteja disposto a ser viva testemunha da miséria de seu tempo, que possa tocar sem medo as chagas expostas desses países chamados periferia; que não tema ser a um só tempo vítima e pública presença em nosso caos social.

Procura-se um cidadão que esteja disposto a ser ...

... Oficial de Justiça.

**Eduardo Santos de Oliveira – Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro e ex-Oficial de Justiça Avaliador na comarca de Belo Horizonte.*

Comarcas onde há filiados do SINDOJUS-MG

- Aimorés
- Belo Horizonte
- Betim
- Caeté
- Campo Belo
- Campestre
- Congonhas
- Contagem
- Espera Feliz
- Coronel Fabriciano
- Governador Valadares
- Ibirité
- Ipatinga
- Ituiutaba
- Janaúba
- Juiz de Fora
- Montes Claros
- Nova Lima
- Nova Serrana
- Porteirinha
- Prados
- Ribeirão das Neves
- Rio Novo
- São Domingos do Prata
- Santa Luzia
- Santos Dumont
- Sete Lagoas
- Teófilo Otoni
- Timóteo
- Ubá
- Uberaba
- Uberlândia
- Vespasiano

Os oficiais de justiça do interior que queiram se filiar devem entrar em contato com o Sindicato para fornecer o endereço e receberem em casa, pelo Correio, a ficha de filiação. Os oficiais da capital podem

se filiar diretamente na sede do Sindicato: Rua Paracatu, 872, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, CEP 30.180-090, Fone (31)3291-9796, e-mail sindojus@yahoo.com.br.

SINDICALIZE-SE, JÁ!

O SINDOJUS-MG é o único e legítimo representante sindical da categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais.

A entidade, no entanto, precisa de recursos para se aparelhar administrativa, política e juridicamente para as lutas e batalhas da categoria.

Isso só será possível com a contribuição de cada oficial de justiça avaliador.

Forneça-nos o seu endereço (via e-mail, por telefone ou diretamente na nossa sede), que lhe enviaremos a ficha de filiação, para preenchimento e a devida devolução.

Junte-se a nós: sindicalize-se, já!

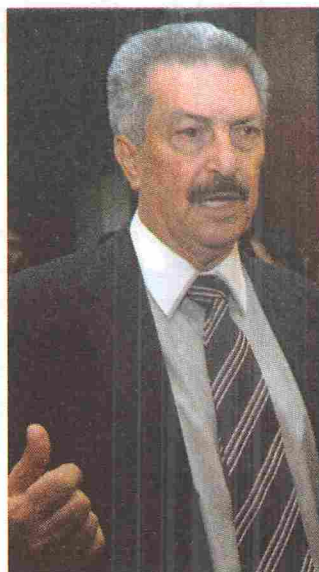
LEGISLATIVO

Porte de arma e feriado forense tramitam no Senado

Tendo como relator o senador Romeu Tuma (DEM/SP), o PLC-30/2007, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826 (Estatuto do Desarmamento), de 22 de dezembro de 2003, e dispõe sobre o direito de agente público portar arma de fogo, incluindo os oficiais de justiça, tem entrado na pauta das últimas sessões ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, que acontecem todas as

quartas-feiras, a partir das 10h. Sua votação, no entanto, já foi adiada algumas vezes. Na sessão do último dia 4, foi concedida vista ao senador Romero Jucá (PMDB/RR). A matéria será apreciada, também, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Ainda no Senado, e também na CCJC, foi aprovado, no dia 27 de junho, o PLC-06/2007, que altera o art. 175 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 - Código



Senador Romeu Tuma, relator do projeto do porte de arma na CCJC

de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1º instância e dá outras providências. O projeto, que declara feriados forenses os dias compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive, suspendendo-se o curso dos prazos processuais nesse período, é originário da Câmara Federal, onde tramitou sob o código PL-6645/2006.

Outros projetos de interesse dos oficiais de justiça

SENADO

PLS 68/2003

Autor: Senador Antônio Carlos Valadares (DEM/BA).

Regulamenta o § 4º do artigo 40 da Constituição, dispondo sobre a concessão de aposentadoria a servidores públicos, nos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Incluído na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO).

final da última legislatura, requerimento do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) com pedido de desarquivamento aguarda aprovação da mesa da Casa.

418/2007

Autor: Márcio França (PSB/SP). Altera a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, para estender a isenção de imposto sobre produtos industrializados - IPI - aos veículos utilizados pelos oficiais de justiça usados em serviço. Pronto para votação na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o deputado Manoel Júnior (PSB/PB), que apresentou seu parecer, no último dia 4, opinando pela rejeição do projeto, sob a alegação de inadequação financeira e orçamentária.

Relator: Deputado Manoel Júnior (PSB/PB).

PL-6782/2006

Autor: Cezar Silvestri (PPS/PR). Altera o Art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de ja-

neiro de 1973 - Código de Processo Civil, e o Art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a fim de instituir requisito para investidura no cargo de Oficial de Justiça. Exige a formação universitária, alternativamente, nos cursos de Direito, Contabilidade, Economia e Administração para o cargo de Oficial de Justiça.

Pronto para votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo como relatora a deputada Sandra Rosado (PSB-RN). Foram apresentadas duas emendas: uma restringindo a exigência ao curso de Direito e a outra mantendo os benefícios decorrentes da exigência aos atuais ocupantes do cargo que não tenham tal formação.

PL-6970/2006

Autor: Maurício Quintella Lessa (PDT-AL). Dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágio para os veículos automotores de propriedade particular dos Oficiais de Jus-

tiça em diligência. Tramita na Comissão de Viação e Transportes (CVT), tendo como relator o deputado Carlos Zarattini (PT/SP), que apresentou parecer pela aprovação do projeto na forma de substitutivo. Encerrado o prazo para emendas, não foi apresentada nenhuma emenda. O substitutivo prevê o ressarcimento das despesas de pedágio para oficiais de justiça em pedágio nas estradas federais, porém, somente aos oficiais da Justiça Federal.

PL-6971/2006

Autor: Maurício Quintella Lessa (PDT/AL). Projeto altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para garantir livre estacionamento e parada aos veículos de Oficiais de Justiça em diligência.

Tramita na Comissão de Viação e Transportes (CVT), tendo como relator o deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP). Pronto para votação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC 555/2006

Autor: deputado Carlos Mota (PSB/MG). Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (Reforma da Previdência), que institui a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos). Arquivado ao

PROVIMENTO 161/2006

Mandado de Segurança questiona norma da Corregedoria de Justiça

O SINDOJUS-MG, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, impetrou, no ano passado, Mandado de Segurança cobrando mudanças em três pontos do Provimento 161/CGJ/2006, da Corregedoria Geral de Justiça, que, no entender da entidade, prejudicam e ferem os direitos dos oficiais de justiça. Na ação, que é dirigida à pessoa do corregedor-geral de Justiça, o SINDOJUS-MG requereu a concessão de liminar com indicação das seguintes alterações no Provimento:

1 Suspensão da eficácia do parágrafo único do artigo 157 ou adoção, para os oficiais de justiça, do mesmo critério dispensado aos demais servidores, no parágrafo segundo do artigo 168;

2 Inclusão dos oficiais de justiça no Colégio de Servidores instituído pelo Provimento, através do artigo 62;

3 declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 157, para que seja garantido aos oficiais de justiça o direito líquido e certo a terem o mesmo tratamento dispensado aos demais servidores no parágrafo segundo do artigo 168, bem como a comporem o Colégio de Servidores, como disponibilizado aos es-

crivães, nos termos do artigo 62.

OS ARTIGOS

O que dizem os três artigos: Art. 62. "O Colégio de Servidores será composto de Escrivães, do Contador-Tesoureiro, do Diretor da Central de Mandados, do Diretor de Distribuição e do Escrivão da Central de Certidões; Art. 157. "Na ocorrência de desconformidade aos incisos I a V do caput deste artigo, o Oficial de Justiça devolverá, dentro do mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser responsabilizado"; Art. 168. "Em caso de reiteradas incidências de erros quanto à indicação correta dos endereços, constatadas pela Central de Mandados, o Escrivão deverá ser cientificado das ocorrências e receber a devida orientação".

Em relação ao artigo 62, o SINDOJUS-MG alegou que o Provimento 161/2006 colide, frontalmente, com os direitos e interesses os oficiais de justiça, na medida em que não inclui representante da categoria na composição do Colégio de Servidores criado por meio de tal artigo, contemplando apenas escrivães, contador-tesoureiro, o diretor da Central de Mandados, diretor de Distribuição e escrivão da Central de Certidões.

A propósito dos artigos 157 e 168, apontou uma discrepância na desigualdade de tratamento dado a categorias de servidores, em detrimento dos oficiais de justiça: enquanto estes podem ser responsabilizados por eventuais erros no exercício de suas funções, os servidores e responsáveis pela expedição dos mandados deverão ser apenas "orientados", em caso de reiterados erros. Ainda em relação a esses dois artigos, entre outros argumentos, o SINDOJUS-MG lembrou que a discrepância apontada fere frontalmente o princípio constitucional da isonomia e da impessoalidade imprescindível à legitimação da Administração Pública, assinalado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

O SINDOJUS-MG esclareceu que chegou a apresentar sugestões à Corregedoria por ocasião da elaboração do Provimento 161/2006. Só que a Corregedoria, que abriu-se a tais propostas pouco antes da publicação oficial de tal documento, não as acatou.

Até o fechamento desta edição (6 de julho), o site do Tribunal de Justiça informava que o processo se encontrava na seguinte fase: "Autos com vista para a Procuradoria Geral de Justiça".

Fojebra já está registrada

A Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil (Fojebra) já está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, com a inscrição número 08.853.757-0001-30. O registro habilita a entidade à abertura de contas bancárias e a movimentações financeiras. Além disso, simboliza a oficialização da entidade e o reconhecimento legal de sua atividade.

Contatos com o Sindojus-MG

Rua Paracatu, 872

2º andar

Barro Preto

CEP 30.180-090

Belo Horizonte-MG

e-mail:

sindojus@yahoo.com.br

IPSEMG

Filiados ainda podem aderir a ações contra o IPSEMG

A Justiça já concedeu liminar a dois dos três grupos de filiados que aderiram à ação de iniciativa do Sindojus-MG pleiteando o cancelamento do desconto de 3,2% de assistência médica em seus contracheques. Desconto este instituído pela Lei Complementar 64/2002, artigo 85. Foram beneficiados o segundo e o terceiro grupos de filiados: o segundo, com 31 participantes, sendo 17 da comarca de Juiz de Fora, sete de Belo Horizonte, três de Timóteo, dois de Coronel Fabriciano, um

de Ipatinga e outro de Governador Valadares; o terceiro, com 73 integrantes, sendo 34 de Uberlândia, 16 da Capital, seis de Juiz de Fora, três de Contagem e Sete Lagoas, dois de Timóteo, Uberaba e Governador Valadares, e um de Betim, São José da Lapa, Campo Belo, Prados e Coronel Fabriciano.

A liminar, porém, atingiu os primeiros 10 do terceiro grupo, uma vez que o juiz do feito determinou o desmembramento em grupos de 10 filiados e sua redistribuição. Infelizmente, não houve decisão liminar

para o primeiro grupo, que tem 30 filiados: 27 de Belo Horizonte, dois de Juiz de Fora e um de Aimorés. Resta-lhes aguardarem o julgamento do mérito da ação.

Novas adesões

O Sindojus-MG já prepara novos grupos para ingressar em Juízo. Oficiais de justiça de todo o estado podem aderir à ação. A primeira condição é que sejam filiados ou que se filiem ao Sindicato. Feito isto, devem solicitar à entidade o formulário da procuração, para o devido preenchimento e posterior devolução, juntamente com cópia do contracheque e do termo de posse.

O s oficiais de justiça do interior que queiram se filiar devem entrar em contato com o Sindicato, para fornecer o endereço e receber, pelo correio, em casa, a ficha de filiação. Os oficiais da Capital podem se filiar diretamente na sede provisória do Sindicato (Rua Paracatu, 872, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, CEP 30.180-090, Telefone 3291-9796). E-mail do Sindojus-MG: sindojus@yahoo.com.br.

TJMG

Sindicato reivindica horas extras e adicional noturno

O Sindojus-MG protocolizou, no dia 29 de maio, no Tribunal de Justiça, ofício pleiteando o pagamento do adicional do trabalho noturno prestado pelos oficiais de justiça do estado, como são os casos dos plantões nos Tribunais do Júri e habeas corpus, além de medidas urgentes. Solicitou, ainda, o pagamento das horas extraordinárias dedicadas ao cumprimento de mandados aos domingos e feriados (Art. 172, § 2º, do CPC). As solicitações foram fundamentadas em dispositivos da Constituição

Federal, Código de Processo Civil (CPC), lei estadual e decisões do próprio Tribunal de Justiça.

Referindo-se à Constituição Federal, o Sindicato citou o artigo 7º, segundo o qual "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...), proteção do trabalho noturno superior à do diurno", argumentando não ser justo tolher os servidores do direito ao benefício. A propósito da legislação estadual, defendeu a aplicação do disposto nos

artigos 12 e 14 da Lei 10.745/1992, lembrando que a isonomia é um princípio consagrado no artigo 5º da Constituição Federal. O artigo 12 prevê o acréscimo de 20% à remuneração dos policiais militares, pela prestação de serviços no horário compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, e o artigo 14 estende esse direito aos servidores da Imprensa Oficial do Estado.

Do CPC, o Sindojus-MG destacou o artigo 172, parágrafo segundo, que diz que "A citação e a penhora poderão, em casos ex-

cepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Por fim, lembrou que o próprio TJMG já decidiu sobre o tema, com os acórdãos da Segunda Turma Cível, de 11 de fevereiro de 2003, e da Quarta Câmara Cível, de 27 de novembro de 2003, conferindo também aos agentes fiscais o direito ao recebimento de horas extras e adicional noturno.

CUSTAS

Direitos dos oficiais previstos na Lei 14.939/03

A Lei Estadual nº 14.939/2003 dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça estadual de Primeiro e Segundo Graus. O capítulo V, que trata do ressarcimento da verba indenizatória de condução aos oficiais de justiça, do artigo 18 ao 20, é regulamentado pelo Provimento Conjunto 03/2005, do TJMG e Corregedoria Geral de Justiça. A lei, porém, assegura outros benefícios à categoria. Veja, a seguir, todos esses dispositivos:

DO REEMBOLSO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 18 - Ao oficial de justiça-avaliador é

devida a indenização de transporte, a título de ressarcimento de despesa realizada com locomoção, para fazer citação e intimação e cumprir diligência fora das dependências dos tribunais ou das varas onde esteja lotado.

§ 1º - O recolhimento prévio do valor da diligência é condição para a expedição do mandado.

§ 7º - A verba relacionada com a assistência judiciária e juizados especiais será objeto de regulamentação pelo Tribunal de Justiça.

§ 10 - O Poder Judiciário assegurará o pagamento da verba indenizatória de transporte ao oficial de justiça-ava-

liador, nos feitos alcançados pelo disposto no § 8º deste artigo: "§ 8º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da Administração direta do Estado".

Art. 20 - Para o cumprimento de citação, intimação, notificação, estudo de caso e averiguação em que seja necessário o pagamento de pedágio em rodovia estadual e federal ou o reembolso de despesa com travessia de rio ou lago, o valor será desembolsado previamente pela parte requisitante da diligência.

DEMAIS BENEFÍCIOS

Art. 5º - Além dos valores estabelecidos

nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, incluem-se na conta de custas finais:

V - a indenização de transporte e hospedagem de oficial de justiça, de Juiz ou de outro servidor judicial por este requisitado, para realizar atividades externas vinculadas e indispensáveis ao processo.

X - o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em rodovias federais ou estaduais;

XI - o reembolso de despesas com a travessia de rios e lagos.

Unimed



Governador Valadares

Somente para filiados do SINDOJUS-MG

Características do Plano

- Abrange todo o Estado de Minas Gerais;
- Urgência e Emergência, em todo o território nacional;
- Plano regulamentado conforme normas da Lei 9656/98;
- Participação de 30% apenas sobre os procedimentos ambulatoriais, utilizando-se a tabela de referência da Unimed Governador Valadares.

Observações:

- 1) Durante a internação não incide participação;
- 2) O Plano não possui carências.

Opcionais

- Transporte aeromédico (Opcional) não incluído no preço: R\$ 3,00 por pessoa;
- Serviço farmácia: com 30% de desconto (conforme lista da rede credenciada), R\$ 0,50 por pessoa.

Tabela de preços

Faixa etária	Enfermagem	Apartamento
0 a 18 anos	44,09	56,99
19 a 23 anos	57,74	74,63
24 a 28 anos	69,84	90,26
29 a 33 anos	76,01	98,24
34 a 38 anos	77,91	100,70
39 a 43 anos	87,56	113,17
44 a 48 anos	109,35	141,34
49 a 53 anos	129,23	167,04
54 a 58 anos	153,34	198,21
59 acima	254,62	329,13

Se você é afiliado, vá ao SINDOJUS-MG ou ligue (31)3291-9796 e faça o seu plano. Fale com Américo.